

Ponte Nova - MG, 27 de setembro de 2021.

Ofício nº 901/2021/SAPL/DGRI

Ilmo. Sr. Célio Pereira Abrantes

Gerente Geral - Banco do Brasil

Assunto: solicitação (faz)

Ref.: crédito bancário subsidiado pelo poder público

Senhor Gerente,

O Município de Ponte Nova aprovou recentemente a Lei Complementar Municipal nº 4.483, de 13.07.2021, que institui a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

A Lei prevê em seu artigo 6º o desenvolvimento de política específica visando a adoção de medidas para facilitar o acesso a créditos, principalmente para ajudar a enfrentar os efeitos decorrentes de crises econômicas ou de situações de calamidade pública ou estado de emergência, tendo por público alvo pequenas e médias empresas, profissionais liberais e famílias sob o regime de economia familiar, inclusive cooperativas e associações.

A mesma norma prevê também a possibilidade de o Município subsidiar ou apoiar programas de crédito imobiliário para seus servidores efetivos, inclusive com desconto em folha de prestações habitacionais, como forma de garantir dignidade e o direito de moradia aos servidores, reduzindo, ao mesmo tempo, o déficit habitacional.

No que se refere ao subsídio para a recuperação econômica e buscando dar aplicação às diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 4.483/2021, já tramita na Câmara proposta do Poder Executivo propondo eventual concessão de incentivos econômicos sob a forma de subsídio de juros em contratos de financiamentos bancários contraídos por empresas que preencham requisitos específicos fixados pela legislação municipal.

A proposta carece de ajustes e a Câmara, para seu aprimoramento e estudo de viabilidade, vem buscando informações para não só aperfeiçoar a proposta, mas torná-la aplicável.

Para essa linha específica, o Município estima investir até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em subsídios, o que indica um volume de mais de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em recursos de empréstimos.

Assim, para fins de auxiliar os estudos e em colaboração com a construção de uma legislação sólida e eficiente, é o presente para solicitar dessa instituição financeira as seguintes informações:

I – quanto ao programa de subsídio de juros, anotando novamente que o escopo do projeto tem como público alvo as pequenas e médias empresas, profissionais liberais e famílias sob o regime de economia familiar, inclusive cooperativas e associações:

1 – Existe ou é possível instituir, mediante convênio com o Município de Ponte Nova, alguma linha de crédito para o público alvo, em que o Município atue como agente garantidor do pagamento dos juros no prazo pactuado no contrato?

2 – Quais seriam as condições para a instituição de linhas de crédito na forma prevista na pergunta anterior, em que o Município atue como agente responsável pelos juros contratados?

3 – Sendo possível a instituição de linhas de crédito, haveria possibilidade de que referidas linhas sejam elaboradas com as seguintes premissas básicas:

I – valor de financiamento máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – prazos de carência opcional: até 6 (seis) meses;

III – prazo de parcelamento: até 24 (vinte e quatro) meses;

IV – linhas de crédito: capital de giro, aquisição de equipamentos/mobiliário, manutenção de folha de pagamento.

4 – Considerando os critérios propostos no item 3 (três), quais as taxas de juros referenciais (básica e CET)? Informar separadamente de acordo com cada linha de crédito (inciso IV) e com cada público alvo.

5 – Apresentar eventuais linhas de crédito alternativas e sugestões de ajustes nos critérios, caso necessários, para eventual abertura de financiamentos.

6 – Quais garantias ou instrumentos seriam necessários para implantação das linhas de crédito e qual a redução dos juros possível com a adoção das garantias por parte do devedor e do Município?

II – quanto ao programa de subsídio ao financiamento habitacional:

1 – Existe ou é possível instituir, mediante convênio com o Município de Ponte Nova, alguma linha de crédito imobiliário destinado exclusivamente a servidores

públicos municipais efetivos de quaisquer dos poderes locais, da administração direta e indireta, em que o Município atue como agente facilitador da concessão do crédito, inclusive com eventual desconto em folha das parcelas de financiamento, com o intuito de redução dos juros?

2 – Quais seriam as condições para a instituição de linhas de crédito na forma prevista na pergunta anterior, seja com desconto consignado ou não?

3 – Considerando os critérios e linhas sugeridas ou existentes, quais as taxas de juros referenciais (básica e CET) poderiam ser praticadas? Apresentar eventuais linhas de crédito e os critérios de concessão.

6 – Quais garantias ou instrumentos seriam necessários para implantação das linhas de crédito e qual a redução dos juros possível com a adoção das garantias por parte do devedor e do Município?

As informações são extremamente importantes para seja possível construir uma legislação capaz de permitir a implantação da política, notadamente no cenário econômico em que vivemos, onde o esforço do poder público, das instituições e da sociedade é imprescindível para a recuperação econômica e estabilização social, ante aos reflexos negativos gerados pela pandemia.

Na expectativa de contar com a colaboração dessa instituição e ante a necessidade urgente de adoção de medidas voltadas para recuperação econômica, aguardamos as informações, rogando para que sejam prestadas com a maior brevidade possível, de forma que possamos agilizar todas as modificações normativas e organização administrativa que se fizerem necessárias para início do projeto.

As informações poderão ser submetidas por meio de correio eletrônico, no endereço camara@pontenova.mg.leg.br, nos colocando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio de *email* ou de contato telefônico pelo número (31) 3819-3250, na Divisão Técnica Legislativa, no horário de 12h às 18h.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara